



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 90 /2022-PMB

FOLHA Nº

[Handwritten signature]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 365/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90 /2022

OBJETO: SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS.

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 21 de novembro de 2022.

[Handwritten signature]

Jose Marcio Urbano
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

002

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.

Ilmo. Sr.

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME O PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

003

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME O PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

004

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME O PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

005

Solicitação de Compra Nº 418/2022

Solicitante: WANDERSON DE OLIVEIRA **Data da Solicitação:** 21/11/2022
Organograma: 1100000000 - SECRETARIA DE SAÚDE
Local de Entrega: RUA PREFEITO JOSÉ MÁRIO JUNQUEIRA Nº 661- SECRETARIA DE SAÚDE.
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE, CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.
Justificativa: EM ANEXO
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	27692-1	120,00	LT	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	67,5300	8.103,60

Preço Total: 8.103,60

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3680 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	00303/000303.01.02	4.000,00
		.00.00	
4590 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.32.00	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	00303/000303.01.02	4.103,60
		.00.00	

Bandeirantes, 21 de Novembro de 2022.

Wanderson de Oliveira
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria Nº 12 656/2022

Assinante

006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES**
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: Prefeito José Mario Junqueira, 661
Fone: (43)3542-4422/(43)3542-2133

Bandeirantes, 17 de novembro de 2022.

Eu, Janaina Comegno Ferres, Nutricionista, CRN 2166-8, declaro que no município de Bandeirantes –PR, não haverá formas de adquirir o suplemento alimentar de crianças de 1 a 11anos (pediasure, nutren junior ou fortine complete) pelo consórcio, pois o Cispop ao refazer a licitação anual, teve o produto descrito a cima, como deserto. Solicito, ao secretário de saúde Wanderson Oliveira, a possibilidade de compra direta para o mesmo, notando -se necessário para o município continuar atendendo a população .

Att,

JANAINA COMEGNO FERRES _ nutricionista _CRN 2166

Ciente:

Assinatura: _____

Wanderson Oliveira
SECRETÁRIA DE SAÚDE

NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 47.426.022/0001-81 - IE 90958925-80

Fone: 44-3029-2448 Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

A

PREFEITURA DE BANDEIRANTES

ORÇAMENTO

Aquisição de Fórmulas Nutricionais Especiais - ANO 2022
Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-Paraná

Ítem	Qtd	Und	Produto	Valor unitário	Valor total
1	120	LATAS	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e normolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Sabor de Baunilha. Isento de Glúten e lactose. Lata de 800gramas .REFERENCIAS: PEDIASURE OU NUTREN JUNIOR OU FORTINE COMPLETE	NUTREN JR 80,00 2 latas de 400g	9.600,00



NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ. 47.426.022/0001-81 - IE 90958925-80

Fone: 44-3029-2448 Email: nutrisaudeprodutosnutricionais@gmail.com

2	48	LATAS	Fórmula infantil constituída com 100 % de aminoácidos livres com TCM, DHA e ARA. Indicado para lactentes e crianças de primeira infância com alergia a múltiplos alimentos ou alergia a hidrolisados protéicos com comprometimento do trato gastrointestinal. Isento de glúten, lactose, galactose, frutose e sacarose. Embalagem de 400gramas.REFERENCIAS: ALFAMINO OU NEOCATE LCP	ALFAMIN O 198,00	9.504,00

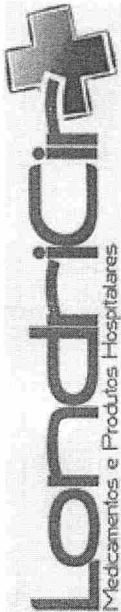
Validade da proposta: 90 dias –

Condições de pagamento: 30 dias

Entrega em 5 dias conforme disponibilidade do produto

Maringá, 16 de OUTUBRO de 2022.

Responsável Legal
NUTRI SAÚDE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA



LONDRICIR COM. DE MAT. HOSPITALAR LTDA
Av Tiradentes, 7100, GLP 03 Modulo 06 e 07 - Jardim Rosicler
CEP: 86072-000 - Londrina-Paraná
Telefone: (43) 3373-3400
e-mail: camila@londricir.com.br
CNPJ: 00.339.246/0001-92 Insc. Est: 60128757-95

Pg: 1/1

ORCAMENTO **Nº:** 705.675

Total Pedido: 8.272,00

Emissão: 09/11/2022 **Vendedor:** CAMILA POLONIO
Cliente: 807 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/FMS
CNPJ/CPF: 09.520.756/0001-36 **Inscrição/RG:** ISENT0 **Telefone:** 43 3542-4525
Endereço: RUA PREF MARIO JUNQUEIRA **Nº:** 661 **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** BANDEIRANTES **UF:** PR **CEP:** 86360000
Comprador: JULIO / CIBELE **Dt Incl:** 09/11/2022 - 16:18:32 **Dt Alt:**

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vir Emb	Valor Unit	Valor ST	Vir Total
26.565	PEDIASURE PO CHOCOLATE 850GR LATA		ABBOTT	LATA	78	88,0000	88,000	0,00	6.864,0000
26.168	PEDIASURE PO BAUNILHA 850GR LATA		ABBOTT	LATA	16	88,0000	88,000	0,00	1.408,0000

Substituição Tributária: 0,00

Frete: 0,00

Desconto: 0,00

Total Pedido:

8.272,00

Condição de Pagamento:

Assinatura/Hora

Obs:

Expedir em:

São José, 11 de novembro de 2022

À

Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Código (PCP): 9082

E-mail:

Telefone:

Proposta de Preços

	CÓD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALIDADE ATUAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	F5673	Fortini COMPLETE Baunilha - lata 800g	DANONE	05/03/2023	60	R\$ 67,53	R\$ 4.051,80
2	F0488	Fortini COMPLETE Vitamina de Frutas - lata 800g	DANONE	18/03/2023	60	R\$ 67,53	R\$ 4.051,80
3	5279	Neocate LCP 400g	DANONE	22/01/2024	48	R\$ 186,26	R\$ 8.940,48
4		-	-				R\$ -
						TOTAL	R\$ 17.044,08

ATENÇÃO - Se confirmada a compra, a entrega será feita com produto que possua validade igual ou superior ao acima informado (de acordo com a disponibilidade no momento do pedido e a critério da Nutriport). Nestas condições, será feito o faturamento, não cabendo a escolha de lotes/validades por parte da contratante e reclamações posteriores.

Validade da proposta: 30 dias

Condições de Pagamento: 28 ddl.

CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANAS R\$400,00, abaixo desse valor será cobrado o FRETE de R\$25,00

Municípios do Interior - R\$500,00, abaixo desse valor será cobrado o FRETE de R\$35,00

Prazo para entrega: Pedidos recebidos até as 16hs / 2 dias úteis

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0004-97

Rua Judite Melo dos Santos, 131 - Área Industrial de São José - São José - CEP 88104-755

Fone: (48) 3344-4348/ (11) 5089-2030

03.612.312/0004-97
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
Filial SC

DADOS BANCARIOS

BANCO ITAU

AG; 6729 C.C. 03286-9

Lilian Catro

Depto. Vendas

vendas.pr@nutriport.com.br



010
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6, sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificantes ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeo.				
	SUGESTÃO: Aptamil Pepti				
5	Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja, para lactentes desde o nascimento até os 6 meses de idade, que atenda às recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS. Indicada nos casos de alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose ou em situações nas quais for indicado retirar o leite de vaca da dieta. Composição nutricional: Fonte proteica: proteína isolada de soja enriquecida com L-metionina; Fonte de carboidratos: maltodextrina (100%); Fonte de lipídeos: gordura vegetal (100%). Isenta de sacarose, glúten, leite e produtos lácteos. O produto, na data de entrega, não poderá apresentar data de fabricação superior a 60 dias.	LATA (400g)	200	R\$ 45,45	R\$ 9.090,00
	SUGESTÃO: Aptamil Soja				
6	Suplemento nutricional para crianças, rico em energia, vitaminas e minerais. Não contém lactose e glúten e pode	LATA (400 g)	300	R\$ 92,32	R\$ 27.696,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	ser consumido por via oral ou por sondas. O uso de um produto como o Fortini permite que a criança tenha um ganho de peso e crescimento linear com incremento harmônico entre macro e micronutrientes e desta forma, tenha ganho de peso e crescimento adequados para a idade. Fortini sem sabor pode ter o sabor e a consistência de preferência da criança, pois pode ser adicionado aos alimentos salgados ou doces, sólidos ou líquidos, contribuindo para a aceitação do suplemento e a manutenção de uma dieta equilibrada e saudável, além de evitar o desperdício do produto. SUGESTÃO: Fortini				
7	Suplemento oral pó, suplemento para idosos, pacientes idosos, suplementação de nutrição enteral, suplementação oral, hipercalórico, hiperproteico, suplemento geriatria, com fibras, sem glúten, caquexia, desnutrição, vitamina D, cálcio, ganho de peso, falta de apetite, osteoporose, pré-cirúrgico, pós-cirúrgico. Nutren Senior é um suplemento nutricional, formulado com nutrientes essenciais para os idosos como ACT 3, que é uma combinação única de proteínas (40gr), cálcio (480mg) e vitamina D (11ug) que atua na redução de quedas e fraturas. Possui também Prebio1, que é um composto exclusivo da Nestlé a base de inulina e FOS (frutoligossacarídeos) que contribui para o equilíbrio da flora intestinal. Contém EPA/DHA e alta quantidade de vitamina do complexo B (folato,	LATA	300	R\$ 96,04	R\$ 28.812,00

011
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

(Processo Administrativo nº 342/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, representada pelo PREGOEIRO, Sr. ROSINALDO FERREIRA DE FREITAS e equipe de apoio, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17 de junho de 2022.

Horário: 10:00 H (Horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 455288)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS E ALIMENTOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da aquisição dos serviços do presente Edital correrão à conta da disponibilidade orçamentária e financeira da contratante, sob a seguinte dotação orçamentária, na classificação abaixo:

Qual produto deseja encontrar?

Olá, faça o
Login
ou
Cadastre-seEnviar
para o
CEP?

Adultos

Infantil

Black
Friday

Assinatura

Quem
Somos

Atendimento

[Página Inicial](#) > [Infantil](#) > [Complementos e Suplementos](#) > Fortini Complete Baunilha - 800g

Fortini Complete Baunilha - 800g

★★★★★ | 03 comentários

O Fortini Complete é a evolução na suplementação alimentar infantil. É o único suplemento sem açúcar, possui DHA e ômega 3, e contém alto teor de vitaminas e minerais que o tornam completo e balanceado para completar a alimentação das crianças. É fonte de fibras, e possui ainda exclusivo mix de prebióticos Danone, que contribui na melhora do apetite, inibe agentes patogênicos e melhora o funcionamento intestinal.

R\$ 87,49

20%

Compre 2 por 69,99 / cada

Sabor:

Baunilha

Chocolate

Vitamina de Frutas

Quantidade

1

COMPRAR

Descrição do Fortini Complete Baunilha - 800g

Fortini: A suplementação alimentar durante a infância

Garantir uma nutrição saudável e adequada para a idade é essencial em qualquer fase da vida, mas merece atenção especial na infância. Crianças muito seletivas (comem sempre as mesmas coisas) e que se alimentam muito pouco podem não ingerir todos os nutrientes necessários para essa etapa de crescimento tão importante para sua qualidade de vida futura.

Contar com uma suplementação alimentar infantil - sempre com indicação de um médico ou nutricionista - pode ser um caminho para auxiliar a criança no consumo de vitaminas, minerais e fibras, que contribuem para seu desenvolvimento saudável.

O que é e para que serve o Fortini Complete

O Fortini Complete é uma fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral desenvolvida para crianças de 3 a 10 anos de idade. É o único da categoria sem adição de açúcar. Nutricionalmente completo, conta com um alto teor de vitaminas e minerais, além de ser fonte de fibras.

Contém o mix exclusivo de prebióticos Danone (GOS/FOS), com benefícios para o trato gastrointestinal, como a inibição de agentes patogênicos e a estimulação do sistema imune.

Merece destaque o seu mix de micronutrientes que auxiliam na melhora do apetite, como o zinco (sua deficiência moderada pode levar à redução de apetite); o ferro (previne a anemia ferropriva, sendo um de seus sintomas a perda de apetite); e o cobre (influencia o metabolismo do ferro). Estes três minerais, inclusive,

Black Friday

[Faça seu login](#)

[Cadastre-se](#)

[Meus pedidos](#)

[Minhas assinaturas](#)

013
9



VISA



AMERICAN EXPRESS

Itaú



moip



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 71,18 R\$ 55,02 R\$ 37,66

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

DIETA-INFANTIL, INDICAÇÃO:1-A 10 ANOS, ASPECTO-FÍSICO:PÓ-USO-ENTERAL-OU-ORAL, CARACTERÍSTICA-NORMOCALÓRICA,NORMOPROTEICA, FONTE DE PROTEÍNA:PTN-HIDROLISADA SORO LEITE, FONTE DE CARBOIDRATO:MALTODEXTRINA,SACAROSE,AMIDO, FONTE DE LÍPIDIOS:TCM, GORDURA-LÁCTEA, LECITINA DE SOJA, COMPONENTES ADICIONAIS:VITAMINAS E MINERAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ISENTO GLUTEN,LACTOSE, SABOR:C/SABOR

Período da Compra

Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 30 dias

Quantidade total de registros: 7

Registros apresentados: 1 a 7

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00013/2022	00004	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		GRAMA	1.814	R\$37,66	NUTRIBRASIL HOSPITALAR LTDA	MINISTÉRIO DA SAÚDE	257051 - DISTRITO SANIT-ESP INDIGENA LESTE RR	28/06/2022
00455/2022	00001	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		GRAMA	500	R\$44	MM-NUTRICAÇÃO LTDA	ESTADO DE SANTA CATARINA	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	07/07/2022
00455/2022	00008	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		GRAMA	500	R\$51	SEBIMED PRODUTOS PARA-A-SAUDE EIRELI	ESTADO DE SANTA CATARINA	453230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	07/07/2022
00006/2022	00070	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		QUILOGRAMA	192	R\$55,02	CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	927972 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL NOVA VENECIA	15/06/2022
00006/2022	00069	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		QUILOGRAMA	192	R\$61,60	NORTE COMERCIAL LTDA	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	927972 - FUNDO MUN DE ASSIST SOCIAL NOVA VENECIA	15/06/2022
00072/2022	00003	Pregão	464185	DIETA INFANTIL		QUILOGRAMA	1300	R\$65	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	ESTADO DE SÃO PAULO	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	05/07/2022

00024/2022 00067 Pregão 464185 DIEIA INFANTIL GRAMA 30 R\$184 RBR COMERCIO DE ESTADO DO 985529 - PREFEITURA MUN. DE ENTRE RIOS DO OESTE 13/06/2022



015

Relatório de Cotação: DIETA INFANTIL

Pesquisa realizada em 21/11/2022 14:31:07

Relatório gerado no dia 21/11/2022 14:54:17 (IP: 2804:fec:d35f:b400:7cda:8cbe:70cb:6ccb)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V- Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: dieta infantil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
3 / 8	1	R\$ 68,97 (un)	-	R\$ 68,97	R\$ 68,97

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	NºPregão:1552022 UASG:986411	17/10/2022	R\$ 65,90
2	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE	NºPregão:92022 UASG:927856	15/08/2022	R\$ 62,00
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	NºPregão:722022 UASG:986411	05/07/2022	R\$ 79,00
Valor Unitário				R\$ 68,97

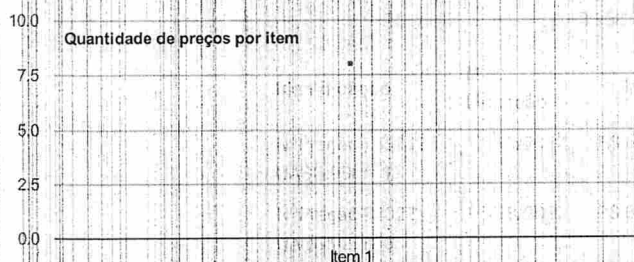
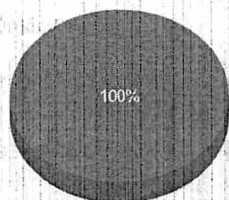
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,97

Valor Global:	R\$ 68,97
---------------	-----------

Valor do Item em relação ao total

● 1) dieta infantil



Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 21/11/2022 14:54:17 (IP: 2804:fec:d35f:b400:7cda:8cbe:70cb:6ccb)
Código Validação: ynfUoD40KRHMLK6rUImNOQz5nSWuC%2fK9j%2b0S7wZUrAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ynfUoD40KRHMLK6rUImNOQz5nSWuC%252fK9j%252b0S7wZUrAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Item 1: dieta infantil

Preço Estimado: R\$ 68,97 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 68,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,97

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	dieta infantil aspecto físico: pó, uso: enteral ou oral, indicação: 1 a 10 anos, componentes adicionais: vitaminas e minerais, característica: normocalórico, normoproteica, fonte de proteína: ptn hidrolisada soro leite, fonte de carboidrato: maltodextrina, sacarose, amido, fonte de lipídios: tcm, gordura láctea, lecitina de soja, características adicionais: isento glúten, lactose, sabor: c/sabor	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 65,90

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	Data:	17/10/2022 08:30
Objeto:	Elaboração de ata de registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, dietas alimentares, suplementos e insumos que serão utilizados para atender aos pacientes com determinação judicial (mediante apresentação de prescrição médica/nutricionista) pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Fernandópolis-SP, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses.	Modalidade:	Pregão Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	NºPregão:1552022 / UASG:986411
		Lote/Item:	/8
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Descrição:	Dieta infantil - Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Indicação: 1 A 10 Anos, Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais, Característica: Normocalórico, Normoproteica, Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada Soro Leite, Fonte De Carboidrato: Maltodextrina, Sacarose, Amido, Fonte De Lipídios: Tcm, Gordura Láctea, Lecitina De Soja, Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose, Sabor: C/Sabor	Quantidade:	150
		Unidade:	Gramas
		UF:	SP
CatMat:	464185 - DIETA INFANTIL		

CNPJ RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR VALOR DA PROPOSTA FINAL

03.612.312/0001-44 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. R\$ 35,65
* VENCEDOR *

Marca: Fortini Complete
Fabricante: Danone
Modelo: LATA 400G

Descrição: Descritivo: Formula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras prebióticas 1,0g/100ml (90%GO S e 10%FOS). Contém LCPUEAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (Baunilha e Vitamina de Frutas); 44% soro do leite; 56% caseína; Chocolate: 51% caseína, 37% soro do leite e 12% proteína vegetal; 54% de carboidratos - Vitamina de Frutas e Baunilha (56% maltodextrina e 44% lactose) e 55% de carboidratos - Chocolate (51% maltodextrina e 49% lactose) e 34% de lipídeos - Vitamina de Frutas e Baunilha, 33% de lipídeos - Chocolate (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma e óleo de peixe). Sabor: Chocolate. Embalagem: Lata de 400g = 1754 Kcal; Código Alfandegário: 2106.9090 Número de Registro: 6.657.7.0167. Validade do Produto: 18 (dezoito) meses. Marca: Fortini Complete - Danone. Procedência-Fabricante: Brasil (Poços de Caldas)/Danone.

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São Paulo	R MAJ PALADINO, 128	(11) 5082-2030	nutriport@nutriport.com.br

10.845.515/0001-46 OPCAO CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI R\$ 43,85

Marca: NESTLÉ
Fabricante: NESTLÉ
Modelo: NUTREN JÚNIOR

Descrição: DESCRITIVO: NUTREN JÚNIOR - EMBALAGEM: LATA DE 400G - MARCA/FABRICANTE: NESTLÉ - REGISTRO M.S. 4007617510015

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	São José do Rio Preto	AV DOUTOR JANIO QUADROS, 200	Diego	(17) 2139-3090	opcao@opcaocirurgica.com.br

04.244.405/0001-26 RIOMEDICA RIO PRETO LTDA R\$ 65,90

Marca: ABBOTT
Fabricante: ABBOTT LABORATÓRIOS
Modelo: PEDIASURE 400G

Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, COMPOSTO DE CARBOIDRATOS, LIPÍDIOS, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A IDR, EM PÓ NORMOCALÓRICO, ISENTO DE GLÚTEN - LATA 400G CHOCOLATE

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	São José do Rio Preto	R VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3352	(17) 3121-6015	processos1@ralcontabilidade.com.br

09.624.705/0001-54 PAPA DOCE COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA R\$ 99,99



Relatório gerado no dia 21/11/2022 14:54:17 (IP: 2804.fcc:d35f:b400:7cda:8cbe:70cb:6ccb)
Código Validação: ynfUoD40KRHMLK6rUlmNOQz5nSWuC%2fK9%2b0S7wZUrAqHU8nPm6WA%3d%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ynfUoD40KRHMLK6rUlmNOQz5nSWuC%252fK9%252b0S7wZUrAqHU8nPm6WA%253d%253d

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL		
Marca: PEDIASURE Fabricante: ABBOTT Modelo: LATA 400G Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, COMPOSTO DE CARBOIDRATOS, LÍPIDIOS, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A IDR, EM PÓ NORMOCALÓRICO, ISENTO DE GLÚTEN - LATA 400G - REFERÊNCIA: PEDIASURE - SABOR CHOCOLAT E, PODENDO SER ACEITO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR MARCA: PEDIASURE					
Estado: SP	Cidade: São Paulo	Endereço: R CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 216	Telefone: (11) 2949-5943	Email: oliveira.edsonrocha@gmail.com	
24.067.457/0001-81	FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI		R\$ 100,00		
Marca: PEDIASURE Fabricante: ABBOTT Modelo: PEDIASURE Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR - ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE, COMPOSTO DE CARBOIDRATOS, LÍPIDIOS, PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE ACORDO COM A IDR, EM PÓ NORMOCALÓRICO, ISENTO DE GLÚTEN - LATA 400G - REFERÊNCIA: PEDIASURE - SABOR CHOCOLAT E, PODENDO SER ACEITO SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR					
Estado: SP	Cidade: Brígida	Endereço: R FRANCISCO LAMACCHIA, 753	Nome de Contato: ERICA	Telefone: (18) 3644-4238	Email: revdobrasil@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 62,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: SERVICIO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAUDE	Data: 15/08/2022 08:00
Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de suplemento alimentar Pediasure, para cumprimento de ordens judiciais, e de alimentação enteral para fornecimento à pacientes do município, de acordo com as especificações e quantidades constantes do ANEXO I do Edital.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Dieta infantil - Dieta Infantil Indicação: 1 A 10 Anos , Aspecto Físico: Pó , Uso: Enteral Ou Oral , Característica: Normocalórico Normoproteica , Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada Soro Leite , Fonte De Carboidrato: Maltodextrina, Sacarose, Amido , Fonte De Lipídios: Tcm, Gordura Láctea, Lecitina De Soja , Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais , Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose, Sabor: C/Sabor	Identificação: N°Pregão: 92022 / UASG: 927856
	Lote/Item: /1
	Ata: Link Ata
	Adjudicação: 15/08/2022 11:32
	Homologação: 16/08/2022 10:33
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
CatMat: 464185 - DIETA INFANTIL	Quantidade: 1.200
	Unidade: Grama
	UF: SP

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		VALOR DA PROPOSTA FINAL		
33.932.094/0001-96	CH SOUZA PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		R\$ 62,00		
* VENCEDOR *					
Marca: Pediasure					
Fabricante: ABBOTT					
Modelo: LATA 400 GRAMAS					
Descrição: Pediasure 400 GRAMAS - ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM EDITAL					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	Franca	R ESTEVAO MARCOLINO, 378	Kleber	(16) 3721-8090	drogariabaraofranca@gmail.com

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 79,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	Data: 05/07/2022 08:30
	Modalidade: Pregão Eletrônico



Relatório gerado no dia 21/11/2022 14:54:17 (IP: 2804:fec:d35f:b400:7cda:8cbe:70cb:6ccb)
 Código Validação: ynfUoD40KRHMLK6rUlmNOQz5nSWuC%2fK9j%2b0S7wZUrIAqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=ynfUoD40KRHMLK6rUlmNOQz5nSWuC%252fK9j%252b0S7wZUrIAqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Objeto: Elaboração de ata de registro de preços para aquisição de insumos, dietas alimentares e suplementos que serão utilizados para atender os pacientes com ação judicial (mediante apresentação de prescrição médica/nutricionista) pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Fernandópolis-SP, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses. Qualquer divergência entre o descritivo do catálogo Comprasnet e do Edital, deverá ser considerado o edital.

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:722022 / UASG:986411

Lote/Item: /3

Ata: Link Ata

Adjudicação: 05/07/2022 10:56

Homologação: 05/07/2022 10:58

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: Quilograma

UF: SP

Descrição: Dieta infantil - Dieta Infantil Aspecto Físico: Pó, Uso: Enteral Ou Oral, Indicação: 1 A 10 Anos, Componentes Adicionais: Vitaminas E Minerais, Característica: Normocalórica, Normoproteica, Fonte De Proteína: Ptn Hidrolisada Soro Leite, Fonte De Carboidrato: Maltodextrina, Sacarose, Amido, Fonte De Lipídios: Tcm, Gordura Láctea, Lecitina De Soja, Características Adicionais: Isento Glúten, Lactose, Sabor: C/Sabor

CatMat: 464185 - DIETA INFANTIL

CNPJ **RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR** **VALOR DA PROPOSTA FINAL**

03.612.312/0001-44 NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. R\$ 65,00
* VENCEDOR *

Marca: FORTINI COMPLETE bau

Fabricante: DANCONE

Modelo: LATA 800G

Descrição: Descritivo: Formula pediátrica para nutrição enteral e oral, em pó, nutricionalmente completa, adicionada de fibras prebióticas 1.0g/100ml (90% GO S e 10% FOS). Contém LCPUFAs - ácidos graxos poliinsaturados de cadeia longa - ácido docosahexaenoico (DHA). Sem adição de sacarose e com alto teor de vitaminas e minerais. Possui 12% de proteínas (Baunilha e Vitamina de Frutas: 44% soro do leite e 56% caseína, Chocolate: 51% caseína, 37% soro do leite e 12% proteína vegetal), 54% de carboidratos - Vitamina de Frutas e Baunilha (56% maltodextrina e 44% lactose) e 55% de carboidratos - Chocolate (51% maltodextrina e 49% lactose) e 34% de lipídeos - Vitamina de Frutas e Baunilha, 33% de lipídeos - Chocolate (óleo de girassol, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de coco, óleo de palma e óleo de peixe). Sabor: Baunilha Embalagem: 1 lata de 800g = 3508 Kcal Código alfandegário: 2106.9090 Número do registro: 6.657.7.0162 (Baunilha) Validade do produto: 18 (dezoito) meses Marca: Fortini Complete - Danone Procedência/Fabricante: Poços de Caldas - MG

Estado: **Cidade:** **Endereço:** **Telefone:** **Email:**
SP São Paulo R MAJ PALADINO, 128 (11) 5082-2030 nutriport@nutriport.com.br

35.578.077/0001-28 RIOMEDICA SAUDE E NUTRICAÇÃO COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS LTDA R\$ 93,00

Marca: ABBOTT

Fabricante: ABBOTT LABORATÓRIOS

Modelo: PEDIASURE 850G

Descrição: SUPLEMENTO ALIMENTAR DIETA COMPLETA E BALANCEADA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA ALIMENTAÇÃO VIA ORAL OU ENTERAL, CONTÉM DHA E ARA, PREBIÓTICOS E PROBIÓTICOS, DE ACORDO COM NAS/NRC RDA'S E AAPY/COM, NORMOCALÓRICA (1,0KCAL/ML) NORMOPROTÉICA (12% VCT), NORMOLIPÍDICA (35%) BAIXA OSMOLARIDADE (281MOSM/L). SUPLEMENTADA COM OLIGOELEMENTOS, FERRO, SELÊNIO, CROMO, MOLIBDÊNIO, TAURINA E CARNITINA, ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, FONTE PROTEICA: 70% CASEINATO DE CÁLCIO, 15% CONCENTRADO SORO LEITE E 14% PTN ISOLADA DA SOJA. FONTE DE CARBOIDRATOS: 50% XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, 46% SACAROSE E 4% FOS. FONTE DE LIPÍDEO: 39% ÓLEO DE AÇAFRÃO DE ALTO TEOR OLEICO, 46% ÓLEO DE SOJA E 15% TCM. APRESENTAÇÃO: LATA COM 850 G SABOR BAUNILHA

Estado: **Cidade:** **Endereço:** **Telefone:** **Email:**
SP São José do Rio Preto R VOLUNTARIOS DE SAO PAULO, 3245 (17) 3235-8002 riomedica@riomedica.com.br



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - dieta infantil

- 3 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 05/07/2022 e 17/10/2022, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

dieta infantil fortini

☐ Medicamentos ☐ Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (dieta infantil fortini)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mareus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



020

Ofício nº 293/2022/GS

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente, apresentar solicitação no sentido de que Vossa Excelência autorize a realização de processo, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE, CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.**

O contrato a ser firmado, deverá possuir o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso necessário.

Sem outro particular e esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE**, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- i. O município implantou o protocolo de distribuição de Fórmulas Especiais, onde as necessidades são elencadas através de profissional médico, após avaliação do quadro clínico do paciente e em seguida, encaminhadas ao setor de nutrição do município, para entrega e acompanhamento dos pacientes;
- ii. Considerando que atualmente o município não realiza processos licitatórios para aquisição de suplemento alimentar e Fórmulas Especiais, sendo adquiridas através do contrato de rateio formalizado com o CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), visto que se torna mais vantajoso ao município, devido ao montante licitado pelo consórcio, pois atente atualmente 21 municípios consorciados;
- iii. Conforme documento encaminhado pela nutricionista desta Secretaria de Saúde, Janaina Comegno Ferres, informando que entrou em contato com o CISNOP e foi informada que o suplemento solicitado apresentou situação "deserto" no processo vigente;
- iv. De acordo com a necessidade em adquirir o suplemento em questão, tendo como objetivo atender crianças que necessitam recuperar seu estado nutricional, devido a problemas de baixo peso, desnutrição e demais agravos;

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, para que dessa forma, possamos dar continuidade ao atendimento e tratamento do estado nutricional das crianças que necessitarem, de acordo com a prescrição médica, adquirindo o suplemento alimentar em fórmula especial pretendida.

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



021

INFORMATIVO DE PESQUISAS

Informamos que encaminhamos solicitação de orçamento para diversas distribuidoras, obtendo retorno das seguintes empresas: NUTRI SAÚDE CNPJ:47.426.022/0001-81, NUTRIPORT CNPJ:03.612.312/0004-97 e LONDRICIR CNPJ:00.339.246/0001-92.

EMPRESA COM MENOR OFERTA

Obtivemos a menor oferta da empresa: NUTRIPORT CNPJ:03.612.312/0004-97

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Constata-se que o fornecedor foi escolhido pois foi a empresa que forneceu a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

COMPARATIVOS DE PREÇOS

Após o recebimento dos orçamentos, foi realizada a análise da proposta mais vantajosa, sendo R\$67,53 (sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), logo após, realizamos o comparativo de preços nos seguintes sites registrados: www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f, <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, site de vendas online e edital da prefeitura municipal de Santa Izabel, onde foi constatado que o preço a ser pago pelo município se encontra inferior a ambas pesquisas, porém conforme consta em anexo, não foi possível concluir o comparativo no site Notas Paraná.

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



QUANTITATIVO

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE, CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
120	Lata	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínica, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	R\$67,53	R\$8.103,60

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022.


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO BÁSICO

022

1. OBJETIVO:

1.1. AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE, CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos nossa solicitação para realização de processo, visando a AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

i. Temos em nosso município a implantação de protocolo de distribuição de Fórmulas Especiais, onde as necessidades são elencadas através de profissional médico, após avaliação do quadro clínico do paciente e em seguida, encaminhadas ao setor de nutrição do município, para entrega e acompanhamento dos pacientes;

ii. Considerando que atualmente o município não realiza processos licitatórios, tendo como a finalidade, a aquisição de Fórmulas Especiais, sendo estas adquiridas através do contrato de rateio formalizado com o CISNOP (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná), visto que se torna mais vantajoso ao município, devido ao montante licitado pelo consórcio, pois atente atualmente 21 municípios consorciados;

iii. Conforme documento encaminhado pela nutricionista Janaina Comegno Ferres, onde informa que entrou em contato com o CISNOP e foi informado que o suplemento solicitado ficou "deserto" no processo vigente;

iv. De acordo com a necessidade em adquirir o suplemento em questão, pois tem como objetivo atender crianças que necessitam recuperar seu estado nutricional, devido a problemas de baixo peso, desnutrição e demais agravos.

Pelo exposto, entendemos estar justificada nossa solicitação, para que dessa forma, possamos dar continuidade ao atendimento e tratamento do estado nutricional das crianças que necessitarem, de acordo com a prescrição médica.

3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM:

Qtd	Und	Produto	Valor Unitário	Valor Total
120	Lata	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínica, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	R\$67,53	R\$8.103,60

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os produtos deverão conter todas as características descritas exigidas neste Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto deste processo será solicitado em pedidos fracionados (empenhos), devendo a entrega ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.2. Caso não ocorra a entrega no prazo previsto ou esteja em desacordo com os termos deste Projeto Básico, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Bandeirantes - PR.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

6.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado pela contratada, inclusive a descarga no local determinado por esta secretaria, sendo rua Prefeito José Mário Junqueira, número 661, Centro, Bandeirantes-Pr;

6.2. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Poderá ocorrer a recusa do recebimento dos produtos, caso tenham o prazo de validade inferior a 12 (doze) meses.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega dos medicamentos e apresentação correta da nota fiscal/fatura dos medicamentos e documentos pertinentes.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas com o fornecimento dos suplementos serão financiadas com recursos próprio do município

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso necessário.

Bandeirantes, 21 de novembro de 2022


Wanderson de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 90 /2022-PMB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde nr.418/2022 para: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	120	R67,53	R\$ 8.103,60
VALOR TOTAL				R\$ 8.103,60

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECIO POLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2022.

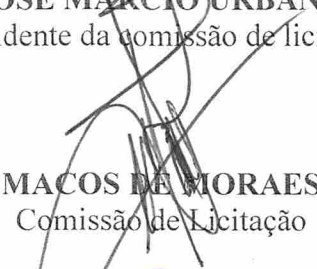
Ref.: Dispensa de Licitação – 90 /2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade financeira de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO**, importa em **RS 8.103,40 (Oito mil, cento e três reais e quarenta centavos)**.

Colha-se manifestação


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da comissão de licitação


MACOS DE MORAES
Comissão de Licitação


JOYCE F. PARPINELLI
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 90 /2022-PMB

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3680	11.001.10.122.1003.6069.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SAÚDE	4590	11.006.10.301.1001.6083.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2022.


Jaciani Carolina Milani Della Mura
 Contadora
 CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 90 /2022- PMB

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos)**., conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de novembro de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 24 de novembro de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 90 /2022-PMB

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período caso for necessário conforme estabelecido conforme Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93.

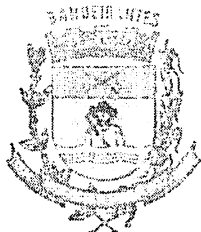
Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

JAELOSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

029

5

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.612.312/0004-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JUDITE MELO DOS SANTOS	NÚMERO 131	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 88.104-765	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SAO JOSE	UF SC
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIO.DAMASIO@NUTRIPORT.COM.BR	TELEFONE (48) 3344-4348/ (11) 5089-2030
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/11/2022 às 07:56:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DA VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

Pelo presente Instrumento particular, os abaixo assinados:

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

Brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 7.650.059 SSP/SP e CPF nº 043.068.978-00, residente e domiciliado a Rua Petrarca nº 35 – Apto 12 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

SAMUEL CHAZAN BRIONES

Brasileiro, divorciado, maior, empresário, portador do RG nº 23.416.755-5 SSP/SP e do CPF nº 296.463.898-56, residente e domiciliado Rua Petrarca nº 35 – Apto 22 – Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04115-010.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, denominada **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, estabelecida a à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar – Vila Leopoldina - São Paulo/SP – CEP 05307-001, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470 em sessão de 26 de Janeiro de 2000, resolvem ALTERAR e CONSOLIDAR seu contrato social mediante as cláusulas e disposições a seguir:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” Da Alteração de endereço de Filial

Alteração de endereço da Filial de CNPJ 03.612.312/0002-25 – registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo/JUCESP sob NIRE 35.903.281.049, com sede Rua Professor Serafim Orlandi, n. 356 – Vila Mariana – São Paulo/ SP – CEP 04115-090-, passa a ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP -04119-002.

“CLÁUSULA SEGUNDA” Da Alteração do Objeto da Filial

A Filial de CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.903.281.049, terá como objeto:

Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

1

"CLÁUSULA TERCEIRA" – Da Consolidação

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

NIRE 35.216.120.470 – 26/01/2000

CNPJ: 03.612.312/0001-44

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação Social e Sede

A presente sociedade gira sob o nome empresarial de NUTRIPORT COMERCIAL LTDA., que terá endereço e foro jurídico à Rua Major Paladino nº 128 – Galpões 13 – Bloco Impar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP – CEP 05307-001- inscrita no CNPJ 03.612.312/0001-44- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.216.120.470, e mantém as seguintes filiais.

Filial SP (1) - com sede à ser Rua Afonso Celso nº 552 – 3º Andar - Vila Mariana – São Paulo/SP – CEP 04119-002- inscrita no CNPJ 03.612.312/0002-25- registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35903281049, que funciona com as mesmas atividades de Comercio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Filial RS (2) – com sede à Rua Professor João de Souza Ribeiro nº 301 – Bairro Humaitá – Porto Alegre/RS CEP 90245-470 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0003-06 – registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901291531 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 43999054657, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Filial SC (3) – com sede à Rua Judite Melo dos Santos nº 131 - Distrito Industrial - São José/SC – CEP 88.104-765 – inscrita no CNPJ 03.612.312/0004-97 – registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 4290099702-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 42999118140, que funciona com as mesmas atividades da Matriz.

Podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

A Sociedade tem por objeto para Matriz e Filiais de CNPJ 03.612.312/0003-06 e CNPJ 03.612.312/0004-97

IMPORTAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS EM GERAL, NACIONAL E IMPORTADOS; NUTRIÇÃO ENTERAL; LEITES PARA USO PEDIÁTRICO; INSTRUMENTOS; CORRELATOS MÉDICO HOSPITALAR; EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E SEUS ACESSÓRIOS; APARELHOS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS; APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL; MEDICAMENTOS; NUTRIÇÃO PARENTERAL; PRODUTOS DE HIGIÊNE PESSOAL; COSMÉTICOS, PERFUMARIA; EQUIPAMENTO E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS, LOCAÇÃO DE APARELHOS HOSPITALARES E DE LABORATÓRIOS; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE; REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

A filial de CNPJ 03.612.312/0002-25 tem como objeto.

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, nutrição enteral, nutrição parenteral, correlatos hospitalares, serviços de escritório e serviços de teleatendimento.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade para cumprimento do que se propõe, poderá contratar pessoal necessário inclusive profissionais vinculados a cooperativas e instituições especializadas.

Parágrafo Segundo – O objeto social, poderá ser sempre estendido ou modificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Capital

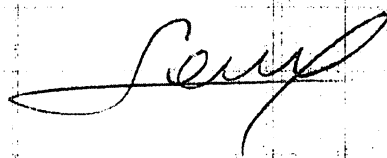
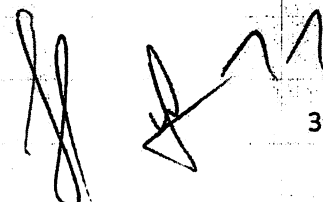
O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, na proporção de cada sócio, a saber:

NOME	QUOTAS	R\$	%
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA	100.000	100.000,00	50,00%
SAMUEL CHAZAN BRIONES	100.000	100.000,00	50,00%
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00%

Parágrafo Único – De conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo seu início em 26 de Janeiro de 2000, sendo lícito aos sócios, decidirem de comum acordo sua dissolução.

CLÁUSULA QUINTA – Da Administração

A administração da Sociedade caberá aos sócios **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA** e **SAMUEL CHAZAN BRIONES**, podendo os sócios assinar na forma isoladamente ou em conjunto todos os papéis, livros e documentos em geral, bem como a responsabilidade pelos atos societários e, sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, ficando vedado no entanto, o uso do nome em negócios estranhos aos fins sociais, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissidência

O quotista dissidente, poderá retirar-se da sociedade, notificando extrajudicialmente seu propósito aos demais quotistas.

Parágrafo Primeiro – Dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação extrajudicial, por todo o quotista, será feito um balanço geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido do sócio dissidente, os haveres assim apurados serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada com base no índice IGPM/FGV, ou na falta dele, pelo INPC/IBGE, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço, e as demais em igual período até o final. Em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá ao quotista dissidente pagar à sociedade a parcela correspondente a sua participação no Capital Social, nas condições previstas neste parágrafo.

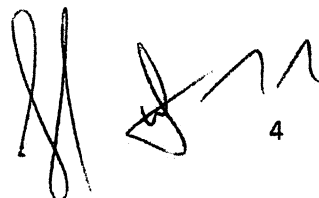
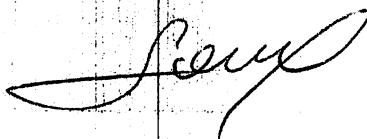
Parágrafo Segundo– Na elaboração do balanço referido acima, não serão computados os lucros e perdas posteriores ao recebimento da notificação da retirada, se não forem consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – A quota reembolsada ao quotista dissidente poderá ser adquirida pelos quotistas remanescentes, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Incapacidade

A sociedade não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer sócio, continuando com os sócios remanescentes ou seus herdeiros ou sucessores do quotista pré-morto, se for o caso, nas condições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Caso os herdeiros ou sucessores de quotista falecido não sejam quotista da sociedade, poderão ingressar na mesma, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem aos demais quotistas essa intenção, através de notificação extrajudicial, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento, e, desde que os demais quotistas aceitem essa participação.


4

Parágrafo Segundo: Por decisão de quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser recusada a admissão dos herdeiros e, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, será levantado um balanço geral, com base na data do falecimento do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados do quotista e, os valores apurados serão pagos aos herdeiros, ou reembolsados pelos mesmos à sociedade, nas mesmas condições previstas na Cláusula oitava.

Parágrafo Terceiro: Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou sucessores serão válidos, somente, os votos dos quotistas remanescentes, desde que totalizem, tais votos a maioria do Capital Social.

Parágrafo Quarto: O procedimento previsto nesta Cláusula, se aplicará, no que couber, aos casos de incapacidade ou interdição de qualquer sócio.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sucessoras

Aplicam-se igualmente as normas previstas neste capítulo à sociedade, sucessoras nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência de quotistas Pessoa Jurídica, bem como nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, se da operação resultar modificação do controle societário do quotista Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – Da Alienação

As quotas são indivisíveis e, não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Exclusão

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócios do quadro social, nos seguintes casos:

- Violação de cláusula contratual e ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- Uso indevido da firma ou denominação social;
- Desarmonia ou séria divergência com quotista que represente a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- Superveniência de incapacidade física ou mental;
- Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Formalização da Exclusão

A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, subscrito por quotistas representando a maioria do Capital Social, devidamente registrado na JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo uma das vias entregue ao sócio excluído, através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: No instrumento de que trata essa cláusula, será determinado o valor do reembolso das quotas de sócio excluído, calculado com base no respectivo valor patrimonial líquido contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Exercício Fiscal

O balanço da sociedade será ordinário, realizado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que serão realizados balanços intermediários mensais, para efeito de antecipação de lucros aos sócios, os quais serão divididos entre os sócios na mesma proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Pro Labore

Os sócios farão retiradas mensais a título de Pró-Labore, obedecidas as normas contidas na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Lucros e Perdas

Os sócios participarão dos lucros e perdas da sociedade, na proporção de suas respectivas participações no Capital Social, dividido entre eles, verificados através do Balanço Patrimonial, descontando-se do total que lhes for devido, o que já tenha sido pago a título de Pró-Labore, e, o que eventualmente for antecipado a título de antecipação de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

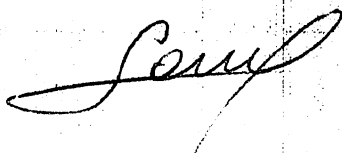
A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e, por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Liquidação

Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante afim de que este proceda na conformidade das Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Alteração da Natureza

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, a sociedade poderá transformar-se em outro tipo societário, incorporar-se ou fundir-se a outra, e proceder a própria cisão.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Dos Impedimentos

O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, Parágrafo 1.0 da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Omissões

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02 e, no que forem aplicáveis da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

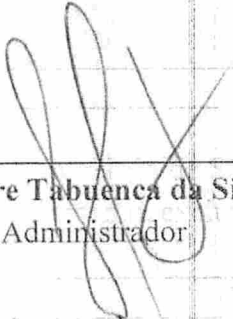
CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

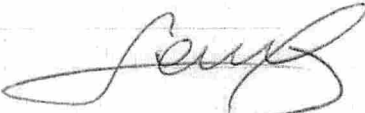
Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

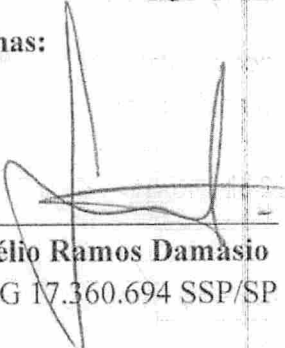
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas adiante nomeadas.

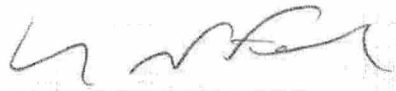
São Paulo, 12 de Novembro de 2020.


Alexandre Tabuenca da Silva
 Sócio- Administrador


Samuel Chazan Briones
 Sócio- Administrador

Testemunhas:


Hélio Ramos Damasio
 RG 17.360.694 SSP/SP


Edson Nascimento Felix
 RG 6.080.891-3 SSP/SP



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.612.312/0004-97

Razão Social: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Endereço: R JUDITE MELO DOS SANTOS 131 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-765

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022

Inscrição: 03.612.312/0004-97

Certificação Número: 2022110700512365502283

Endereço: R JUDITE MELO DOS SANTOS 131 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-765

Informação obtida em 18/11/2022 07:52:59

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022

Inscrição: 03.612.312/0004-97

Certificação Número: 2022110700512365502283

Endereço: R JUDITE MELO DOS SANTOS 131 / DISTRITO INDUSTRIAL / SAO JOSE / SC / 88104-765

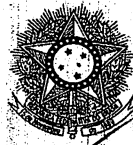
Informação obtida em 18/11/2022 07:52:59

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.612.312/0004-97

Certidão nº: 40615366/2022

Expedição: 18/11/2022, às 07:53:44

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.612.312/0004-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.612.312/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:45:57 do dia 07/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2023.

Código de controle da certidão: **E712.C9D3.7138.6256**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

037

9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**
CNPJ/CPF: **03.612.312/0004-97**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140199732843**
Data de emissão: **01/11/2022 09:07:09**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **31/12/2022**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/11/2022 08:41:27



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
ESTADO SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 180083/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 4684079 - NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

CNPJ/CPF: 03.612.312/0004-97

Endereço: Rua JUDITE MELO DOS SANTOS, 131

Complemento:

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Cidade: São José - SC

Finalidade

Observações

DATA DE EMISSÃO

30/09/2022

DATA DE VALIDADE

90 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C A D O** que, em nome de **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

São José - SC, 30 de setembro de 2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ

039

ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 477

ANO 2022

PARA

- ☒ ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
☐ HABITAÇÃO (HABITE-SE)
☐ ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ OU CPF Nº

03.612.312/0004-97

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, -

Nº

131

CEP

88.104-765

BAIRRO

DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ

FONE

3344-4348

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
Comércio atacadista de leite e laticínios
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CPF

NÚMERO DO CONSELHO

SIGLA CC / ESTADO

CAMILA DE PAULA NASSAR

048.103.559-18

12586

CRF

Lei Municipal nº 2446/1992.

Decreto Municipal nº 14.834/2021.

PRAZO VALIDADE

19/05/2023

LOCAL E DATA

SÃO JOSÉ, 19/05/2022

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

LUCAS CAVIQUIONI FLORES

Kellen Cristina Silva

Diretora de Vigilância em Saúde

Matrícula 10220

FISCAL

Liana Ludwig

Agente de Fiscalização Sanitária
Mat. 41574-0
Farmacêutico - CRF/SC 5095

Daniela Z. Pedro

Agente de Fiscalização Sanitária
Mat. 41816-1
Farmacêutica - CRF/SC 12156

OBSERVAÇÕES

- AFE 8.13.405-2 para armazenar, distribuir e expedir medicamentos
-AFE 1.11.950-4 para armazenar, distribuir e expedir medicamento
-AFE 2.06.906-6 para armazenar, distribuir e expedir perfumes, prod. de higiene e cosméticos

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

040

05

PARECER JURÍDICO Nº. 252/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 365/2022. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR.

I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 365/2022, cujo objeto é aquisição de suplementos alimentar para crianças de 1 a 11 anos de idade.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretario de Administração; despacho do Prefeito autorizando o pleito; orçamentos; parecer de outros entes públicos; pesquisa via INTERNET; Pesquisa Painel de Preços; justificativa; informativo de pesquisa; Projeto básico; Parecer contábil de disponibilidade orçamentária e financeira, Parecer Financeiro; encaminhamento ao Departamento Jurídico para parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes na Lei nº. 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

041

9

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - convite;

IV - concurso;

V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

042

9

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a este parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº. 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) **na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

043
9

- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Resta evidente que os valores totais orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei.

Importante, ainda, atestar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo para tanto realizar uma ampla pesquisa de mercado (orçamentos, internet, sites governamentais, licitação de outros Entes Públicos sobre o mesmo objeto e etc.), evitando-se, assim, um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Cumprindo o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, não há qualquer alteração a ser sugerida no contrato, uma vez que cumpre os ditames do artigo 55 da lei de licitações.

IV - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino que, uma vez cumpridos todos os requisitos legais, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indicio de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrenciais.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

044

6

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação -90_/2022-PMB

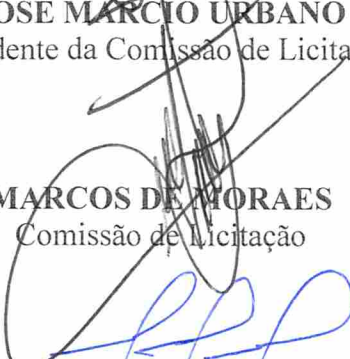
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Dispensa de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO**, o que faz com o fulcro no Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93, e a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.


JOSÉ MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Comissão de Licitação


JOYCE F. PARPINELLI
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

045
9

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	120	R67,53	R\$ 8.103,60
VALOR TOTAL				R\$ 8.103,60

Para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos), face o caput do Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.


JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 29 de Novembro de 2022

Edição nº 388
Ano 2022
Página 33 de
37

046

9

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90/2022

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 04 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93, a favor do fornecedor abaixo relacionado:

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral, normocalórico (1,0 kcal/ml na diluição padrão), normoproteico e nomolipídico. Indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade, sem problemas de absorção e que necessitam de nutrição especializada para recuperação e manutenção do estado nutricional, inadequação alimentar associada ou não a diversas situações clínicas, déficit de crescimento e baixo peso, desnutrição. Contendo sabor. Isento de Glúten Lactose. Lata de 800 gramas. Referências: Pediasure, Nutren Junior ou Fortini.	120	R67,53	R\$ 8.103,60
VALOR TOTAL				R\$ 8.103,60

Para AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO, no valor total de R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos), face o caput do Art. 24, inciso II facultado pela Lei Federal 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



047

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 365/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 29 de novembro de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação -90/2022-PMB

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº90/2022-PMB** para **OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE CONFORME PROTOCOLO IMPLANTADO PELO MUNICÍPIO**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOSE MARCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

048

5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (MATERIAIS)

CONTRATO N.º498/2022- PMB**PROCESSO LICITATÓRIO N.º365/2022 – PMB****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º90/2022 – PMB****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ****CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **03.612.312/0004-97**, estabelecida Rua Judite Melo dos Santos, nr.131 – Distrito Industrial, São José/SC - CEP: 88.104.765, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. Alexandre Tabuenca da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 043.068.978-00 e RG sob o nº 7.650.059 SSP-SP, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de suplementos em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º90/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entrega dos produtos em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 90/2022-PMB**.

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICO (1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO), NORMOPROTEICO E NOMOLIPÍDICO. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, SEM PROBLEMAS DE ABSORÇÃO E QUE NECESSITAM DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, INADEQUAÇÃO ALIMENTAR ASSOCIADA OU NÃO A DIVERSAS SITUAÇÕES CLÍNICA, DÉFICIT DE CRESCIMENTO E BAIXO PESO, DESNUTRIÇÃO. CONTENDO SABOR. ISENTA DE GLÚTEN LACTOSE. LATA DE 800 GRAMAS. REFERÊNCIAS: PEDIASURE, NUTREN JUNIOR OU FORTINI.	120	R67,53	R\$ 8.103,60
VALOR TOTAL				R\$ 8.103,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega a entrega do(s) produto(s).

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000-000-43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.12.01
15:17:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

049
§

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal após entrega do objeto, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3680	11.001.10.122.1003.6069.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SAÚDE	4590	11.006.10.301.1001.6083.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou POR iniciativa do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no inciso II do § 3.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/07.

§2º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços contratados aos valores praticados pelo mercado.

§3º O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

§5º Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor máximo do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução do objeto será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º O período de vigência do contrato será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

- atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.12.01
15:18:08 -03'00'

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

050

9

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto e/ou projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme o Termo de Referência.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento e/ou execução do serviço;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento e/ou execução do serviço ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e/ou execução do serviço do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento e/ou prestação dos serviços, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

§4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento e/ou prestação dos serviços do objeto.

§5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

§6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

§7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.

§8º Requisitar o fornecimento e/ou prestação dos serviços previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.

§9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue e/ou serviço prestado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, e na legislação vigente;

§10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

§11º Rejeitar no todo, o produto e/ou serviço que a CONTRATADA executar fora das especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º - Assegurar o fornecimento e/ou prestação dos serviços do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Projeto Básico e demais documentos pertinentes;

§2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

051

9

§3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

§1º - O produto entregue e/ou serviço prestado será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), designado no Projeto Básico, o qual verificará:

- a) atender as especificações contidas no Projeto Básico, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA.
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto e/ou serviço só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto e/ou Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

§1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

052

5

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega e/ou execução do serviço, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega e/ou prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou prestação dos serviços, ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do projeto básico será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no projeto básico, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11º Pelo fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços em desconformidade com o especificado no Projeto Básico.

§12º Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

§13º Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

053

9

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º Pelo **CONTRATANTE**: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço/Fornecimento decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- j) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- k) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela **CONTRATADA**:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela **CONTRATANTE**, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na lei;

§4º Para apuração das situações acima descritas o **CONTRATANTE** instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a **CONTRATADA** de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689
7800

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2022.12.01
15:20:09 -03'00'

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

054

9

§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será a Sra. Fernanda do Carmo da Silveira – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º90/2022- PMB e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

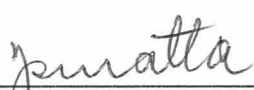
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELESON RAMALHO MATT
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


José Maria Urbano
CPF. 023.000.589-60

CONTRATADA
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:0430689780
0

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE TABUENCA
DA SILVA:04306897800
Dados: 2022.12.01 15:20:36
-03'00'


ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

055

9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 498/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE.

VALOR: R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3680	11.001.10.122.1003.6069.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SAÚDE	4590	11.006.10.301.1001.6083.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:043068
97800
Assinado de forma digital por ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA:04306897800
Dados: 2022.12.01 15:21:03 -03'00'

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 390
Ano 2022
Página 16 de
74

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 01 de Dezembro de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 498/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 365/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA CRIANÇAS DE 1 A 11 ANOS DE IDADE.

VALOR: R\$ 8.103,60 (Oito mil, cento e três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3680	11.001.10.122.1003.6069.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
SAÚDE	4590	11.006.10.301.1001.6083.3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Bandeirantes/PR, 30 de novembro de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico